



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO;

OBJETO: Contratação de de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, em atendimento à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DATA DO SHOW: 11 de maio de 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min

ENDEREÇO: Rua Presidente Vargas, nº 302, Itambaracá/Pr

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.39.00.00, Fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 2023.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, para a empresa: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 019/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 29 de março de 2023


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Juliana Aparecida Soares	200862	Agente Administrativo	01/02/2022 31/01/2020	a	17/04/2023	06/05/2023
--------------------------------	--------	--------------------------	--------------------------	---	------------	------------

Art. 2º. Converter 1/3 (um terço) das férias concedidas em abono pecuniário, nos termos do disposto do Art. 114 da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:8A63DCEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 139/2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e Inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor VINICIUS CURSO RUIZ como responsável pela Seção Financeira e Contábil do SAMAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itambaracá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6072B522

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 014/2022,
Processo Administrativo nº 123/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, na especialidade Clínico Geral, para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica do Município, torna público aos interessados, a INTENÇÃO DE REVOGAR o Processo Administrativo/Edital em epígrafe, CONSIDERANDO a urgência da contratação de médico para compor Equipe da Saúde da Família, para que se busque outras soluções/alternativas de contratação, para fins da manutenção da Equipe da Saúde da Família e assim, garantir a satisfação do interesse público e a eficiência na contratação ora pretendida.

Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação do Termo de Intenção de

Revogação. As manifestações poderão ser protocoladas no endereço Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, Fone: (43) 3543 1224, e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Itambaracá-PR, 29 de março de 2023.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:376E0F95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RESOLUÇÃO Nº 02/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições pelas quais lhe confere a Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 1.388/2012, considerando a ata nº 325/2023 e plenária realizada no dia 29 de Março de 2023:

RESOLVE

Art 1º - Aprovar a Comissão Especial Eleitoral para o início do processo das eleições unificadas do Conselho Tutelar de 2023.

Coordenador: Ana Claudia Cherubim

Vice-coordenador: Maria Dayelle Gonçalves da Silva

Secretários: Eula Rosa Souza, Luiz Renato Tonet, Marcos Francisco de Andrade, Isabel Monteiro da Silva Outuki, Suelen de Almeida Porto, Silvana Aparecida Soares Zamboni, Mary Helena da Silva, Maria Leodice Jussiane Dias, Gisele Aparecida Batista, Sara Gabriane dos Santos Trevisan

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itambaracá (PR), 29 de Março de 2023.

ANA CLÁUDIA CHERUBIM
Presidente do CMDCA.

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:AC7B6526

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, objeto do Processo Administrativo nº 019/2023, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, da empresa VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para eficácia do ato, nos Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 29 de março de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:419F002D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS - SAMAE



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 30 de março de 2023, página 250, Edição nº 2741, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 30 de março de 2023.



EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2023**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **5**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* **Processo Inexigibilidade**Número edital/processo* **019/2023**Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município**Dotação Orçamentária* **0800723695003120363390390000**Preço máximo/Referência de preço -
R\$* **150.000,00**Data Publicação Termo ratificação **30/03/2023**

Data Abertura

Data Registro

05/04/2023

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.itambaraca.pr.gov.br>



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 115/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Sr^a. Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 10/04/2023

Ref: Contratação de de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município.

ASSUNTO: Análise de legalidade do Contrato pelo Departamento Jurídico.

Prezada Senhora:

Trata-se de solicitação de análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de contrato, para verificação das cláusulas elencadas pelo Artigo 55 da Lei 8666/93.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer sobre a legalidade do requerido em cumprimento à exigência contida no § único do Art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0_2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.ª Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 547.432.089-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SSP/PR;

CONTRATADO: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO, Marcelo Nunes Gusmão, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 277.569.588-00, Identidade nº 309861597 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAP!, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município:

DATA DO SHOW: 11 de maio de 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min

LOCAL: Rua Presidente Vargas, nº 302, Centro – Itambaracá/Pr

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexistiu, Procedimento Administrativo nº 019/2023, INEXIGIBILIDADE 005/2021, e da proposta da contratada, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.668/93.

1.3. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.4. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Item	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAP!, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

2.2. O Município não se responsabilizará pelas demais despesas inerentes à produção local do show artístico, tais como hospedagem, camarim, transporte local, palco, som, iluminação, ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Itambaracá/Pr, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

5.1.1. A proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

Certidão de Regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX / 100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA





- 7.1. O objeto deverá ser realizado no dia 11 de maio de 2023, com duração de 01h30m.
- 7.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, diretos ou indiretamente ao Município de Itambaracá ou a terceiros;
- c) Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATAÇÃO;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pela: despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- f) O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

8.2. São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- I - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.
- II - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação equivale à inexecução total da sua obrigação.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itambaracá/PR, até que seja restabelecida a condição legal do contrato.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.6.1. Quando forem verificadas situações que ensejem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

9.6.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do contrato a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a execução do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar as informações constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para execução do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto;





11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos equipamentos:

12.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João, Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.

12.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos designado pela Portaria nº 062/2023.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no "Diário Oficial dos Municípios do Paraná", pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do

Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andaraí - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itamaracá, __ de __ de 2023

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itamaracá
Contratante

Marcelo Nunes Gusmão, CPF nº 277.569.568-00
Vienna Produções Musicais Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andriá Silvestrini
CPF: 025.323.349-67

Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Proponente: Poder Executivo

Parecer: nº 052/2023

Dispensa de Licitação

SÚMULA: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUILHERME E BENUTO PARA A 2ª EDIÇÃO DA EFAPI, A REALIZAR-SE ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE MAIO DE 2023.

I. RELATÓRIO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 38, parágrafo único e inciso VI da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão do parecer jurídico em processo Administrativo da Minuta do Contrato Administrativo oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023.

Pela análise minuciosa dos arquivos encaminhados, depreende-se que a Secretaria almeja a contratação de pessoa jurídica para show artístico da dupla GUILHERME E BENUTO para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 a 14 de maio de 2023.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 55 da Lei nº 8.666/93, dispõe os requisitos acerca das cláusulas necessárias para o todo e qualquer contrato envolvendo a Administração Pública, a saber:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula, que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Feitas as considerações, prosseguimos com o estudo do procedimento em apreciação, e na leitura da Minuta de Contrato encaminhada a ser firmado com o prestador do serviço, restou verificada as garantias das partes, entre direitos e deveres a serem estritamente observados quando da realização do compromisso contratual, bem como totalmente resguardados os interesses da Administração Pública em eventual descumprimento das obrigações avençadas no instrumento.

Por oportuno, comprova-se que o Município está devidamente protegido pelo referido instrumento, o qual restringe qualquer possibilidade de descumprimento das obrigações também expostas ou, em ocorrendo, as consequentes penalidades.

Portanto, resta configurada a legalidade e lisura da Minuta de Contrato encaminhada, sendo localizado no instrumento toda a segurança que se pretende com a assinatura dos contratos administrativos envolvendo a administração municipal.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, com arrimo no acervo fático e normativo apresentado, notadamente pela regularidade e presença de todas as garantias envolvendo a Administração Pública, presentes os princípios que orientam os contratos públicos previstos na Lei 8.666/93, bem como pela justificativa apresentada pelo órgão solicitante, interpreto como favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

S.M.J. Este é o parecer.

Itambaracá (PR), 10 de abril de 2023.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ID 2295



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E
A VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, NA FORMA
ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR;

CONTRATADO: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiania, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO, Marcelo Nunes Gusmão, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 277.569.568-00, Identidade nº 309861597 SSP/SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Contratação de de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023, neste Município:

DATA DO SHOW: 11 de maio de 2023

HORÁRIO DE INÍCIO DO SHOW: 23h00m

DURAÇÃO DO SHOW: 01:30 min

LOCAL: Rua Presidente Vargas, nº 302, Centro – Itambaracá/Pr

1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a inexigiu, Procedimento Administrativo nº 019/2023, INEXIGIBILIDADE 005/2023, e da proposta da contratada, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

1.3. O show mencionado no caput desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.4. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pelo objeto discriminado neste instrumento, efetivamente entregue e atestado, o

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800

Assinado de forma digital por MARCELO NUNES
Data: 2023.04.18 16:33:59 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Contratante pagará à Contratada o valor líquido total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Item	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2ª Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 à 14 de maio de 2023.	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

2.2. O Município não se responsabilizará pelas demais despesas inerentes à produção local do show artístico, tais como hospedagem, camarim, transporte local, palco, som, iluminação, ECAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Itambaracá/Pr, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das Dotações Orçamentárias Dotação Orçamentária: Código Reduzido: 344 – Programática Funcional: 08.007.23.695.0031.2036-33.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável da Contratante, após o recebimento definitivo do objeto.

5.1.1. A proponente deverá indicar, por escrito juntamente com a nota fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da NOTA FISCAL e das seguintes certidões:

Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;

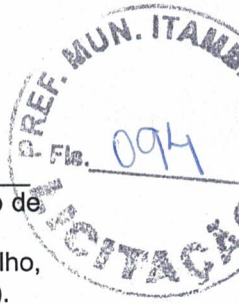
- Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956
800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Data: 2023.04.18 16:34:22
+03'00'



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo e irrevogável

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O objeto deverá ser realizado no dia 11 de maio de 2023, com duração de 01h30m.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, conforme Artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas contratuais, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente ao Município de Itambaracá ou a terceiros;

c) Informar à Secretaria de Administração qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a CONTRATADAÇÃO;

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Dados: 2023.04.18 16:34:38 -03'00'



- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou minuta de contrato;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) O CONTRATADO tem a obrigação de manter, durante toda a execução do Contrato de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contratação.

8.2. São obrigações da contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

I - Pela inexecução total dos serviços contratados: multa de 20% do valor total contratado, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e administrativa pelos danos acarretados, inclusive morais, perante terceiros.

II - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação equivale à inexecução total da sua obrigação.

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Itambaracá/Pr, até que seja restabelecida a condição legal do contrato.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.6.1. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Data: 2023.04.18 16:34:55 -03'00'



administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

9.6.2. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

10.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá a gestão do contrato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, através do Gestor do Contrato a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

11.2. Caberá aos fiscais do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, a execução do objeto, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar as informações constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo para execução do objeto encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto;

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956
800
Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Data: 2023.04.18 16:35:20
+01'00'



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

11.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços que não estiverem de acordo com a Proposta apresentada.

11.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos equipamentos:

12.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). João Medeiros de Oliveira, designado pela Portaria nº 214/2022.

12.2.2. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Carlos Rodrigo Pereira dos Santos, designado pela Portaria nº 062/2023.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná', pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61 Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956
800
Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Dados: 2023.04.18 16:35:38 -03'00'



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

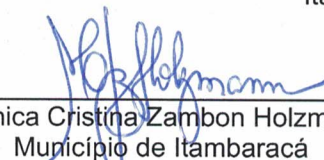
15.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 10 de abril de 2023


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800

Assinado de forma digital por
MARCELO NUNES
GUSMAO:27756956800
Dados: 2023.04.18 16:36:07 -03'00'

Marcelo Nunes Gusmão, CPF nº 277.569.568-00
Viena Produções Musicais Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Andréia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Fundamentação: Pregão Presencial nº 019/2023 e Processo Administrativo nº 037/2023.

Iporã-Pr. 19 de Abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:2622B10F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA

ATA: nº 030/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: GRANUCCI – COMÉRCIO DE PEÇAS – LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças, para atender a frota do Município de Iporã-Pr.

Valor Total em Porcentagem: lote 02-5,00% / lote 03-4,00% / lote 06-3,00% / lote 07- 4,00% / lote 08- 4,00% / lote 09-5,00% / lote 11-3,00% / lote 13- 4,00% / lote 14-4,00% / lote 15-4,00% / lote 16-4,00% / lote 17- 4,00%.

Vigência: 19/04/2023 á 19/04/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 032/2023 e Pregão Eletrônico 017/2023.

Iporã-Pr. 19 de Abril de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:6E64D33B

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023
Processo Adm: Nº 26/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de Equipamentos e Utilidades domésticas destinado a Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados

Empresa vencedora valor total: R\$ 5.833,68 (cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos); **MONTEIRO E CONCEIÇÃO LTDA, CNPJ: 47.812.576/0001-17** com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 5.833,68 (cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos).

ITAMBARACÁ - PR, 19 de abril de 2023

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:BC813668

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 019/2023

INEXIGIBILIDADE nº 005/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Show Artístico da dupla GUILHERME & BENUTO para a 2º Edição da EFAPI, a realizar-se entre os dias 11 á 14 de maio de 2023, neste Município.

DATA DO SHOW: 11 de maio de 2023

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeitura Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS, CNPJ: 34.457.782/0001-04, sita à Avenida E, nº 1470, Quadra B29-A, Lote 01, Sala 1409, Edifício Juscelino Kubitschek, Jardim Goiás, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.810-030, possui Contrato e Declaração de exclusividade de representação dos artistas GUILHERME & BENUTO, Marcelo Nunes Gusmão, brasileiro, empresário de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

VALOR CONTRATADO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da assinatura do Contrato, ou seja, 10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 19 de abril de 2023

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9620F423

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 035/2023

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Londrina, Ourinhos, Cornélio Procopio	11, 12, 14 e 17/04/2023	Transporte usuários dos programas da Sec. de Assistência Social	R\$ 140,00
Carlos de Carvalho Pereira	Motorista	Cornélio Procopio	17, 18, 19 e 20/04/2023	Transporte universitários	R\$ 140,00
Valdir da Silva	Motorista	Assis-SP	17, 18, 19 e 20/04/2023	Transporte universitários	R\$ 140,00

Edifício do Município de Itambaracá-PR, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
Julio Cesar Dias
Código Identificador:0E52E43D

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA Nº 10/2023

SÚMULA: Constitui a Comissão Permanente de Licitação do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Itambaracá no Exercício de 2023 e dá outras providências.

PAULO ZAMBONI, Diretor Geral do SAMAE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do